



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

042

L E I No. 3.107/96

"ABRE CREDITOS SUPLEMENTARES"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACÔ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

01- FUNDACAO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	
01- FUNDACAO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	
Atividade 2.001- Incremento à Atividade Agrícola	
3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 3.000,00	
4.1.1.0- Obras e Instalações.....R\$ 515,00	
Atividade 2.002- Manutenção dos serviços administrativos da FEASA	
3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 1.000,00	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 700,00	
T O T A L.....R\$ 5.215,00	

Atividade 2.001- Incremento à Atividade Agrícola

3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

4.1.1.0- Obras e Instalações.....R\$ 515,00

Atividade 2.002- Manutenção dos serviços administrativos da FEASA

3.1.2.0- Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....R\$ 700,00

T O T A L.....R\$ 5.215,00

ARTIGO 2º. - Servirão de recursos para cobrirem as suplementações constantes no artigo anterior, as reduções das seguintes dotações orçamentárias:

01- FUNDACAO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	
01- FUNDACAO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	

Atividade 2.001- Incremento à atividade agrícola

3.1.3.2- Outros serviços e encargos.....R\$ 1.500,00

4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.800,00

Atividade 2.002- Manutenção dos serviços administrativos da FEASA

3.1.1.3- Obrigações Patronais.....R\$ 1.515,00

3.2.5.3- Salário Família.....R\$ 400,00

T O T A L.....R\$ 5.215,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

043

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de novembro de 1996

Ferulio TeDESCO NETTO
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BORGES DE MEDEIROS
GERALDO BORGES DE MEDEIROS
Secretário de Administração